



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmis@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 925027/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **locação e manutenção de Sistema de Administração Tributária Municipal**, em ambiente web, destinado ao gerenciamento integrado das atividades de administração, fiscalização e arrecadação tributária, com emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), incluindo **instalação, cessão de uso, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Locação e Manutenção do Sistema de Administração Tributária, com emissão de nota fiscal eletrônica, incluindo: serviço de instalação, cessão, manutenção e treinamento.	Mês	12

1.2. O item objeto desta contratação está em conformidade com a padronização adotada pelo órgão, observando as especificações técnicas e os requisitos de desempenho estabelecidos.

1.3. O item é classificado como comum, por possuir especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como de natureza contínua, tendo em vista que o Sistema de Administração Tributária constitui ferramenta essencial ao funcionamento da Administração Municipal, sendo utilizado de forma permanente na execução das atividades relacionadas ao cadastro, lançamento, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos e demais receitas municipais, bem como no atendimento aos contribuintes e na emissão de documentos fiscais e de arrecadação. A interrupção da prestação dos serviços comprometeria a continuidade das atividades tributárias, o controle e a arrecadação das receitas próprias do Município, além de prejudicar o cumprimento das obrigações legais e administrativas relacionadas à gestão tributária.

1.6. O instrumento contratual detalhará as condições de execução, vigência, obrigações, responsabilidades e penalidades relativas à contratação específica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN necessita dispor de solução informatizada para o gerenciamento da administração tributária municipal, destinada ao suporte das atividades de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização, controle de débitos, parametrização com o emissor de documentos fiscais nacional, com o SINTER e demais rotinas relacionadas à gestão das receitas tributárias do Município.

2.2. A necessidade decorre da importância de assegurar o adequado gerenciamento e controle dos processos tributários, possibilitando o acompanhamento dos créditos municipais desde o seu lançamento até a respectiva quitação ou extinção, bem como o tratamento integrado das informações cadastrais, fiscais e financeiras. A solução deverá proporcionar maior organização, segurança e confiabilidade no tratamento das informações tributárias e no atendimento das demandas da Administração e dos contribuintes.

2.3. Também se faz necessária a disponibilização de recursos que permitam a execução das atividades tributárias por meio de ambiente informatizado e acessível via web, o gerenciamento das demais rotinas relacionadas à arrecadação e ao controle das obrigações tributárias. A solução deverá ainda possibilitar a manutenção e atualização do sistema de acordo com as necessidades da Administração e com eventuais alterações na legislação aplicável.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar maior eficiência e segurança à gestão tributária municipal, fortalecer os mecanismos de controle da arrecadação e contribuir para o adequado acompanhamento das receitas próprias do Município, reduzindo riscos de falhas, perda de informações e evasão de receitas decorrentes de deficiências nos processos de controle e gerenciamento tributário.

2.5. A presente contratação não se encontra originalmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, devendo ser observadas as providências administrativas pertinentes ao planejamento da demanda, nos termos do Decreto Municipal nº 1.896, de 28 de fevereiro de 2023.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Administração Municipal meios adequados para o gerenciamento das atividades relacionadas à administração tributária, considerando a relevância das receitas próprias para o funcionamento dos serviços públicos e a





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

necessidade de manter controle organizado sobre os procedimentos de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização e acompanhamento dos créditos tributários municipais.

3.2. A utilização de uma solução informatizada e integrada permite centralizar e organizar as informações tributárias, proporcionando maior segurança, confiabilidade e agilidade no tratamento dos dados. A ferramenta deverá apoiar o acompanhamento dos créditos municipais desde o seu lançamento até a respectiva quitação ou extinção, contribuindo para a redução de inconsistências, a melhoria dos controles internos e o adequado acompanhamento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

3.3. A solução também se mostra necessária em razão da diversidade e da complexidade das rotinas que integram a administração tributária municipal, incluindo a parametrização com ambientes nacionais, o atendimento aos contribuintes, a emissão de certidões, o controle de débitos e demais procedimentos relacionados à arrecadação. A disponibilização de ambiente informatizado, com acesso via web, favorece a integração das informações e proporciona maior eficiência na execução das atividades pelos setores responsáveis.

3.4. Nesse contexto, a contratação visa assegurar a continuidade e o aprimoramento dos mecanismos de gestão tributária do Município, proporcionando melhores condições para o controle das receitas próprias, a fiscalização das obrigações tributárias e o atendimento aos contribuintes. A medida também contribui para o fortalecimento dos controles administrativos e para a adoção de procedimentos mais eficientes, seguros e organizados na gestão dos recursos tributários municipais.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de Sistema de Administração Tributária Municipal, em ambiente informatizado, destinado ao gerenciamento integrado das atividades relacionadas à administração, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais receitas municipais. A solução deverá contemplar a cessão de uso do sistema, sua instalação e disponibilização, bem como os recursos necessários à execução das rotinas tributárias e ao atendimento das necessidades da Administração Municipal e dos contribuintes.

4.2. A solução deverá abranger as funcionalidades necessárias ao gerenciamento dos cadastros tributários, arrecadação, créditos e débitos fiscais, controle de documentos fiscais, atendimento eletrônico aos contribuintes, emissão de certidões e documentos de arrecadação, controle de processos administrativos tributários e demais rotinas relacionadas à gestão fiscal municipal. Deverá ainda possibilitar a integração com sistemas e serviços externos utilizados pelo Município,





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

especialmente os Nacionais, observados os padrões e mecanismos tecnicamente aplicáveis a cada integração e padronização.

4.3. A contratação compreenderá, ainda, os serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualização da solução em razão de alterações legais e operacionais, suporte técnico aos usuários, treinamento e demais serviços necessários à utilização do sistema durante a vigência contratual. Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade, disponibilidade e confiabilidade das atividades de administração tributária, proporcionando maior integração das informações, eficiência na execução das rotinas fiscais e melhores condições para o controle e acompanhamento das receitas municipais.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. A solução deverá consistir em Sistema de Administração Tributária Municipal destinado ao gerenciamento integrado das atividades de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização, controle de créditos, atendimento aos contribuintes e malhas fiscais.

5.1.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, os subsistemas e módulos necessários ao atendimento das rotinas tributárias do Município, conforme especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e detalhadas no Termo de Referência.

5.1.3. A solução deverá ser disponibilizada mediante cessão de uso, contemplando os serviços de instalação, configuração, manutenção, atualização, suporte técnico e treinamento dos usuários indicados pela Administração.

5.1.4. A contratada deverá possuir estrutura de desenvolvimento, suporte e manutenção capaz de promover as alterações necessárias no sistema em decorrência de mudanças na legislação aplicável ou de necessidades operacionais da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.5. A solução deverá ser disponibilizada em ambiente web, permitindo sua utilização por meio de navegadores atuais de mercado, independentemente do sistema operacional utilizado nas estações de trabalho.

5.1.6. Os subsistemas e módulos deverão possuir interface gráfica e recursos adequados à utilização pelos usuários autorizados.

5.2. Requisitos de funcionamento, disponibilidade e segurança





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.2.1. A solução deverá funcionar em ambiente web, mediante acesso por navegadores compatíveis, dispensando a instalação de componentes específicos nos equipamentos dos usuários, ressalvadas as situações tecnicamente necessárias à utilização de funcionalidades específicas.

5.2.2. A solução deverá possuir mecanismos que assegurem sua disponibilidade e continuidade de funcionamento, inclusive mediante recursos de redundância e recuperação, de acordo com a infraestrutura utilizada pela Contratada e com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.3. A Contratada deverá adotar mecanismos de backup, redundância e recuperação de dados, de modo a preservar a integridade e a disponibilidade das informações armazenadas no sistema.

5.2.4. A solução deverá possuir mecanismos de controle de acesso, autenticação e gerenciamento de permissões, permitindo a definição de perfis de usuários de acordo com suas atribuições.

5.2.5. A solução deverá manter registros das operações realizadas pelos usuários, quando tecnicamente aplicável, possibilitando a identificação das ações praticadas e o acompanhamento das alterações realizadas no sistema.

5.2.6. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados e das informações processadas pela solução, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei Complementar nº 225/2026 – Institui o Código de Defesa do Contribuinte.

5.3. Cadastro de pessoas físicas e jurídicas

5.3.1. Permitir o cadastramento e gerenciamento dos dados de identificação de pessoas físicas e jurídicas, incluindo CPF ou CNPJ, nome ou razão social, endereço, telefone e endereço eletrônico.

5.3.2. Permitir consultas por nome, ordem alfabética, CPF e CNPJ.

5.3.3. Utilizar cadastro integrado de pessoas físicas e jurídicas para os demais módulos que necessitem dessas informações.

5.4. Cadastro de logradouros

5.4.1. Permitir o cadastro e gerenciamento dos logradouros municipais, incluindo nome, legislação de denominação e referências de início e fim.

5.4.2. Permitir o cadastramento e gerenciamento dos segmentos dos logradouros, bairros e demais informações necessárias à identificação territorial.

5.4.3. Permitir o gerenciamento da Planta Genérica de Valores do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.4.4. Permitir consultas por logradouro e segmento e utilização das informações de endereçamento pelos demais módulos da solução.

5.5. Cadastro imobiliário

5.5.1. Permitir o gerenciamento da base cadastral dos imóveis prediais e territoriais localizados no Município.

5.5.2. Permitir o registro das informações dos proprietários mediante integração com o cadastro de pessoas físicas e jurídicas.

5.5.3. Permitir o registro das características físicas dos imóveis e dos terrenos, bem como dos parâmetros utilizados para avaliação e cálculo dos tributos imobiliários.

5.5.4. Permitir o lançamento, relançamento e revisão dos tributos imobiliários, inclusive com geração dos documentos necessários à arrecadação.

5.5.5. Permitir consulta e emissão de extratos de débitos, documentos de arrecadação, fichas cadastrais e certidões relacionadas aos imóveis.

5.5.6. Permitir o acompanhamento da situação dos débitos imobiliários, inclusive quanto à inscrição em Dívida Ativa, parcelamentos e encaminhamentos à Procuradoria.

5.5.7. Permitir o acompanhamento do histórico das alterações cadastrais e tributárias realizadas no sistema.

5.6. Controle do ITIV/ITBI

5.6.1. Permitir o registro e gerenciamento das operações sujeitas ao imposto sobre transmissão de bens imóveis.

5.6.2. Permitir o registro dos dados do transmitente e adquirente, da operação, do imóvel, do valor declarado e da avaliação fiscal.

5.6.3. Permitir o cálculo do imposto, emissão do documento de arrecadação e emissão de certidões relacionadas ao tributo.

5.6.4. Permitir consultas e localização das operações por adquirente, transmitente, inscrição imobiliária e processo.

5.7. Cadastro mercantil

5.7.1. Permitir o cadastramento e gerenciamento dos dados dos contribuintes e de suas atividades econômicas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.7.2. Permitir o registro das atividades econômicas segundo a classificação aplicável e das informações necessárias ao cálculo de licenças, taxas e tributos municipais.

5.7.3. Permitir o cadastro de sócios, titulares e responsáveis perante a Fazenda Municipal.

5.7.4. Permitir consultas e emissão de fichas e certidões cadastrais.

5.7.5. Permitir o lançamento e gerenciamento dos tributos e taxas relacionados às atividades mercantis.

5.7.6. Permitir a emissão de documentos de arrecadação e relatórios consolidados da situação tributária do contribuinte.

5.8. Controle da arrecadação

5.8.1. Permitir o registro e controle dos créditos e dos pagamentos realizados pelos contribuintes.

5.8.2. Permitir o controle de saldos credores e devedores decorrentes de recolhimentos a maior ou a menor, com atualização monetária e aplicação dos acréscimos legais.

5.8.3. Permitir a emissão de demonstrativos da arrecadação por receita e órgão arrecadador.

5.8.4. Permitir o registro e processamento dos pagamentos referentes aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação.

5.8.5. Permitir a baixa e apropriação dos pagamentos relativos aos débitos fiscais, parcelamentos e demais créditos municipais.

5.8.6. Permitir integração com sistemas de execução orçamentária e financeira para compartilhamento das informações necessárias ao controle da arrecadação.

5.9. Débitos fiscais e parcelamentos

5.9.1. Permitir a identificação, seleção e acompanhamento de contribuintes com débitos tributários.

5.9.2. Permitir a atualização dos débitos mediante aplicação dos encargos legais e demais parâmetros definidos pela legislação municipal.

5.9.3. Permitir o parcelamento, reparcimento, controle e acompanhamento dos débitos municipais.

5.9.4. Permitir a emissão dos documentos necessários à formalização e pagamento dos parcelamentos.

5.9.5. Permitir o controle da situação dos débitos desde sua constituição até a quitação, inscrição em Dívida Ativa ou encaminhamento para cobrança.

5.10. Informações fiscais e executivas





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.10.1. Disponibilizar consultas, relatórios e informações gerenciais sobre a situação cadastral, fiscal e tributária dos contribuintes.

5.10.2. Permitir o cruzamento e análise das informações tributárias para identificação de inconsistências, omissões e demais ocorrências relevantes à fiscalização.

5.10.3. Permitir a geração de informações gerenciais destinadas ao acompanhamento da arrecadação e da situação dos créditos municipais.

5.11. Controle de débitos fiscais na Procuradoria

5.11.1. Permitir o controle dos créditos encaminhados à Procuradoria do Município.

5.11.2. Permitir o acompanhamento da situação dos débitos inscritos em Dívida Ativa e dos respectivos encaminhamentos para cobrança.

5.11.3. Permitir o registro e acompanhamento das informações necessárias ao controle dos créditos em cobrança administrativa ou judicial.

5.12. Controle de acessos

5.12.1. Permitir o cadastramento de usuários e definição de perfis de acesso.

5.12.2. Permitir a definição individualizada das permissões de acesso aos subsistemas, módulos e funcionalidades.

5.12.3. Permitir o controle das operações realizadas pelos usuários, preservando histórico das alterações relevantes efetuadas no sistema.

5.13. Declaração Digital de Serviços

5.13.1. Permitir o recebimento, processamento, consulta e controle das declarações de serviços prestados e tomados.

5.13.2. Permitir a identificação de contribuintes obrigados à apresentação das declarações e o acompanhamento das declarações entregues e omissas.

5.13.3. Permitir a realização de consultas, relatórios e cruzamentos das informações declaradas com os demais dados tributários disponíveis no sistema.

5.13.4. Permitir o controle das declarações apresentadas e das situações relacionadas à fiscalização dos contribuintes.

5.14. Controle das certidões





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.14.1. Permitir a emissão, consulta, validação e reemissão de Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeito de Negativa.

5.14.2. Permitir o controle da validade das certidões emitidas.

5.14.3. Permitir o bloqueio da emissão quando constatadas pendências tributárias ou omissões que impeçam a emissão da certidão, conforme as regras estabelecidas pela legislação municipal.

5.14.4. Permitir a consulta dos débitos vinculados ao CPF ou CNPJ do contribuinte.

5.14.5. Permitir o registro e consulta do histórico das certidões emitidas e a validação de sua autenticidade por meio eletrônico.

5.15. Controle de outros créditos municipais

5.15.1. Permitir o cadastramento dos órgãos municipais responsáveis pela aplicação de multas, tarifas e taxas que originem créditos municipais.

5.15.2. Permitir o cadastro dos fatos geradores e respectivos fundamentos legais.

5.15.3. Permitir o registro, atualização, parcelamento e cobrança de créditos de origem não tributária.

5.15.4. Permitir a emissão dos respectivos documentos de arrecadação e a inscrição dos créditos em Dívida Ativa, quando aplicável.

5.16. Portal do Contribuinte

5.16.1. Disponibilizar ambiente eletrônico para acesso dos contribuintes aos serviços tributários disponibilizados pelo Município.

5.16.2. Permitir autenticação e controle de acesso mediante CPF, CNPJ, inscrição municipal, inscrição imobiliária, número de processo ou outro identificador adotado pelo Município.

5.16.3. Permitir consulta de informações cadastrais, imóveis, débitos, processos e demais informações tributárias disponibilizadas pela Administração.

5.16.4. Permitir a emissão de documentos de arrecadação, certidões, fichas cadastrais e demais documentos disponibilizados eletronicamente.

5.17. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

5.17.1. Permitir a emissão e armazenamento eletrônico da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

5.17.2. Permitir emissão, consulta, impressão, reimpressão, cancelamento e substituição de NFS-e, observadas as regras estabelecidas pela legislação municipal.

5.17.3. Manter o vínculo entre nota substituída e nota substituta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmis@gmail.com

5.17.4. Permitir a emissão de NFS-e por meio de solução on-line e disponibilizar os recursos necessários à integração por Web Service.

5.17.5. Permitir recepção e processamento de lotes de RPS, consulta de situação de lotes, consulta de NFS-e por RPS e demais operações necessárias à emissão eletrônica.

5.17.6. Permitir a utilização de Recibo Provisório de Serviços – RPS nas hipóteses previstas na legislação.

5.17.7. Permitir a geração de código de verificação e validação da autenticidade das NFS-e.

5.17.8. Permitir a geração automática dos documentos de arrecadação relativos ao ISS incidente sobre as NFS-e emitidas.

5.17.9. Permitir consulta ao histórico das NFS-e emitidas, recebidas, canceladas ou substituídas.

5.18. Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital

5.18.1. Permitir elaboração, alteração, emissão e reemissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Digital.

5.18.2. Permitir cálculo e identificação da alíquota do ISS conforme o enquadramento do contribuinte.

5.18.3. Permitir emissão do documento de arrecadação relativo ao ISS incidente sobre a nota fiscal avulsa.

5.18.4. Permitir o controle de pagamento, cancelamento, consulta e validação da autenticidade das notas emitidas.

5.19. Gestão do Simples Nacional

5.19.1. Permitir o armazenamento e atualização das informações relativas aos contribuintes enquadrados no Simples Nacional e MEI.

5.19.2. Permitir o armazenamento e consulta das informações referentes às declarações, pagamentos, parcelamentos e eventos relacionados ao Simples Nacional.

5.19.3. Permitir cruzamento das informações do Simples Nacional com os dados constantes do cadastro municipal e das NFS-e.

5.19.4. Permitir identificação de contribuintes omissos e inconsistências cadastrais.

5.19.5. Permitir o processamento, controle, parcelamento e cobrança dos créditos transferidos ao Município, quando aplicável.

5.20. Gestão das retenções efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.20.1. Permitir o recebimento e processamento dos arquivos disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional contendo informações relativas às retenções de ISSQN.

5.20.2. Permitir o registro e classificação das receitas decorrentes das retenções.

5.20.3. Permitir a identificação dos órgãos gestores, tomadores e prestadores de serviços envolvidos.

5.20.4. Permitir consultas, relatórios e conciliação dos créditos correspondentes.

5.20.5. Permitir o processamento das baixas das NFS-e relacionadas às retenções efetuadas.

5.21. Integração com a REDESIM

5.21.1. Permitir o recebimento, por meio de Web Service, das solicitações de inscrição e alteração cadastral dos contribuintes.

5.21.2. Permitir a complementação das informações necessárias à tributação conforme a legislação municipal.

5.21.3. Permitir a inclusão automática do contribuinte no Cadastro Mercantil e geração da inscrição municipal.

5.21.4. Permitir o cálculo das taxas mercantis e disponibilização das informações necessárias à emissão dos documentos correspondentes.

5.22. Processos Administrativos Fiscais e Documentos Eletrônicos

5.22.1. Permitir o cadastramento e gerenciamento de processos administrativos imobiliários, mercantis e fiscais.

5.22.2. Permitir o controle de documentos, pendências, tramitação, localização, situação e estágio dos processos.

5.22.3. Permitir o registro de pareceres, despachos, movimentações e ocorrências relacionadas aos processos.

5.22.4. Permitir consulta dos processos por requerente, data de entrada, assunto, inscrição imobiliária ou mercantil e demais parâmetros disponíveis.

5.22.5. Permitir arquivamento, reabertura, cancelamento, anexação e desanexação de processos.

5.22.6. Permitir o registro, anexação, desanexação, consulta e gerenciamento de documentos eletrônicos em formato digital.

5.22.7. Permitir o registro e consulta do histórico das alterações realizadas nos processos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.23. Domicílio Tributário Eletrônico – DTE

5.23.1. Permitir o estabelecimento e gerenciamento do domicílio tributário eletrônico dos contribuintes.

5.23.2. Permitir o envio de notificações e comunicações eletrônicas aos contribuintes.

5.23.3. Permitir o controle da ciência das notificações encaminhadas.

5.23.4. Permitir consulta dos contribuintes credenciados.

5.23.5. Permitir o envio de mensagens individualizadas ou em lote.

5.24. Protestos e integração ao padrão IEPTB

5.24.1. Permitir integração com os cartórios de protesto para encaminhamento eletrônico de créditos.

5.24.2. Permitir integração por Web Service conforme as especificações do padrão adotado pelo IEPTB.

5.24.3. Permitir geração e controle dos lotes de cobrança.

5.24.4. Permitir seleção dos títulos e Certidões de Dívida Ativa a serem encaminhados para protesto.

5.24.5. Permitir recebimento e processamento dos retornos dos cartórios quanto ao recebimento, validação, cancelamento, pagamento e demais ocorrências.

5.24.6. Permitir o controle dos créditos encaminhados para cobrança e geração de relatórios e demonstrativos.

5.25. Aplicativo de serviços e informações para dispositivos móveis

5.25.1. Disponibilizar acesso aos serviços tributários por meio de interface compatível com dispositivos móveis.

5.25.2. Permitir consulta, mediante autenticação do contribuinte, às informações relacionadas a imóveis, ITBI/ITIV, processos administrativos, empresas e NFS-e.

5.25.3. Permitir emissão e validação de certidões e documentos de arrecadação disponibilizados pelo Município.

5.25.4. Permitir consulta e validação de documentos por código QR Code, quando aplicável.

5.25.5. Permitir disponibilização de links para serviços externos, legislação tributária, leis, decretos e portarias de interesse dos contribuintes.

5.26. Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.26.1. Permitir a escrituração dos serviços prestados por instituições financeiras sujeitas à incidência do ISS.

5.26.2. Permitir o gerenciamento do movimento econômico mensal das instituições financeiras.

5.26.3. Permitir o registro das informações vinculadas ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

5.26.4. Permitir o registro dos serviços, valores, bases de cálculo, alíquotas e valores do ISS incidente.

5.26.5. Permitir manutenção do plano de contas e associação das contas aos serviços tributáveis.

5.26.6. Observar o modelo conceitual aplicável da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF.

5.27. Integração com o Sistema Orçamentário e Financeiro

5.27.1. Permitir integração, por Web Service ou arquivo compatível, com o Sistema Orçamentário e Financeiro utilizado pelo Município.

5.27.2. Permitir o envio e recebimento de informações relativas à arrecadação das receitas municipais.

5.27.3. Permitir detalhamento das informações de arrecadação por código orçamentário ou financeiro e órgão arrecadador.

5.27.4. Permitir geração das informações pelos regimes de competência e de caixa.

5.27.5. Permitir o compartilhamento de informações relativas às pendências dos contribuintes, inclusive para fins de controle de empenhos, quando aplicável.

5.28. Implantação, manutenção, atualização e suporte técnico

5.28.1. A Contratada deverá realizar a instalação, configuração, parametrização e implantação da solução, deixando-a em condições de funcionamento para utilização pelo Município.

5.28.2. A implantação deverá ser concluída no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.28.3. Durante a implantação, a Contratada deverá realizar os procedimentos necessários à configuração do ambiente, parametrização das funcionalidades, definição dos perfis de acesso, testes e demais atividades necessárias ao início da operação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.28.4. A Contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, compreendendo orientação aos usuários, diagnóstico e correção de falhas, indisponibilidades e erros de funcionamento.

5.28.5. A manutenção deverá compreender as correções necessárias ao funcionamento da solução, bem como as atualizações decorrentes de alterações na legislação tributária e nas normas aplicáveis às funcionalidades contratadas.

5.28.6. Alterações ou novas funcionalidades que não decorram de correção de falhas, adequação legal ou manutenção necessária ao funcionamento das funcionalidades originalmente contratadas somente poderão ser executadas mediante contratação específica, quando juridicamente cabível.

5.28.7. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento, registro e acompanhamento das solicitações de suporte técnico formuladas pelo Município.

5.29. Treinamento e capacitação

5.29.1. A contratada deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela Administração para utilização da solução.

5.29.2. O treinamento deverá abranger as funcionalidades necessárias à operação dos módulos disponibilizados.

5.29.3. A contratada deverá prestar orientação aos usuários durante a implantação e sempre que necessária a capacitação decorrente de alterações relevantes na solução.

5.30. Requisitos de continuidade e integridade das informações

5.30.1. A Contratada deverá assegurar a integridade, disponibilidade e preservação dos dados armazenados na solução durante toda a vigência contratual.

5.30.2. A Contratada deverá realizar procedimentos de backup e recuperação de dados compatíveis com a natureza e criticidade das informações tratadas pelo sistema.

5.30.3. Ao término da contratação, independentemente do motivo, a Contratada deverá disponibilizar ao Município os dados de sua titularidade armazenados na solução, em formato estruturado e tecnicamente utilizável, sem prejuízo da documentação necessária à sua adequada interpretação.

5.30.4. A Contratada deverá prestar as informações e o apoio técnico necessários à transferência ou migração dos dados para outra solução, quando solicitado pelo Município, observados os prazos estabelecidos para encerramento contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.30.5. O encerramento da contratação não poderá impedir ou dificultar o acesso do Município aos dados produzidos e armazenados durante a execução contratual.

5.31 Requisitos complementares da contratação

5.31.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada, a solução de Sistema de Administração Tributária Municipal ofertada para realização de Prova de Conceito – PoC, destinada exclusivamente à verificação do atendimento aos requisitos funcionais e técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.31.2. A Prova de Conceito deverá ser realizada em ambiente disponibilizado pela própria licitante, utilizando a versão da solução que será efetivamente disponibilizada ao Município em caso de contratação.

5.31.3. A avaliação será realizada por equipe técnica ou comissão formalmente designada pela Administração, mediante roteiro previamente estabelecido, contendo as funcionalidades e requisitos obrigatórios a serem demonstrados.

5.31.4. O roteiro de avaliação deverá indicar, de forma objetiva, as funcionalidades a serem demonstradas, os procedimentos de teste, os dados necessários à realização dos testes e os respectivos critérios de atendimento.

5.31.5. A Prova de Conceito deverá contemplar, no mínimo, as funcionalidades consideradas essenciais para a execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao cadastro tributário, arrecadação, débitos, serviços ao contribuinte, NFS-e, certidões, processos administrativos, integrações e demais funcionalidades expressamente definidas como obrigatórias neste Termo de Referência.

5.31.6. A Administração deverá definir previamente a data, horário, local ou ambiente virtual de realização da Prova de Conceito, bem como o prazo necessário para sua execução, assegurando tratamento isonômico entre as licitantes.

5.31.7. A Prova de Conceito terá caráter exclusivamente técnico e funcional, não podendo ser utilizados, durante sua realização, requisitos que não tenham sido previamente estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos.

5.31.8. A avaliação será registrada em relatório próprio, contendo os requisitos avaliados, os resultados obtidos, eventuais observações e a conclusão quanto ao atendimento das condições estabelecidas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.31.9. A ausência injustificada da licitante convocada à Prova de Conceito ou o não atendimento aos requisitos funcionais e técnicos mínimos previamente estabelecidos implicará a não aceitação da solução ofertada, com a adoção das providências previstas no instrumento convocatório e a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

5.31.10. A licitante deverá disponibilizar, às suas expensas, os equipamentos, sistemas, dados de demonstração, profissionais e demais recursos necessários à realização da Prova de Conceito.

5.31.11. A realização da Prova de Conceito deverá observar os princípios da isonomia, transparência e julgamento objetivo, sendo vedada a introdução de exigências não previstas previamente no instrumento convocatório.

5.31.12. A Contratada deverá solucionar ou regularizar falhas, erros ou indisponibilidades identificados durante a execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da formalização da ocorrência pelo responsável pelo acompanhamento contratual, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de terceiros ou de providências de responsabilidade da Administração, hipótese em que a Contratada deverá comunicar formalmente o fato e adotar as medidas necessárias à solução.

Subcontratação

5.32. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.32.1. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de que o objeto seja executado diretamente pela empresa contratada, considerando que a contratação envolve a disponibilização, implantação, manutenção, atualização e suporte técnico de Sistema de Administração Tributária Municipal, cujas funcionalidades e serviços deverão ser prestados de forma integrada e sob responsabilidade direta da contratada. A execução direta possibilita maior controle da Administração quanto à disponibilidade, ao funcionamento, à manutenção e à atualização da solução, bem como quanto ao suporte técnico, à segurança e à integridade das informações e ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se necessária para assegurar que a empresa contratada permaneça diretamente responsável pela integral execução do objeto e pelos resultados contratados, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

5.33. NÃO será exigida a garantia da contratação.

5.33.1. Considerando a natureza comum do objeto, a execução parcelada dos serviços, o reduzido risco de inadimplemento contratual e o fato de que os mecanismos de fiscalização e as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 mostram-se suficientes para resguardar o interesse público, a Administração opta por não exigir garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização do Sistema de Administração Tributária Municipal, bem como a prestação dos serviços de instalação, configuração, implantação, treinamento dos usuários, suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização da solução e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

6.2. Implantação

6.2.1. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.2.2. A implantação compreenderá, no mínimo, a instalação ou disponibilização do ambiente, configuração, parametrização, criação dos perfis de acesso, realização de testes, preparação dos usuários e demais procedimentos necessários ao início da operação.

6.2.3. Ao final da implantação, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Município a conclusão dos procedimentos e disponibilizar a solução para verificação e início da utilização.

6.3. A Contratada será responsável pela instalação, configuração e parametrização da solução, bem como pela realização dos ajustes necessários ao adequado funcionamento dos módulos e funcionalidades contratados, observadas as características e necessidades da Administração Municipal.

6.4. Após a implantação, a Contratada deverá promover treinamento dos servidores indicados pela Administração, disponibilizando capacitação suficiente para utilização das funcionalidades do





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

sistema, podendo ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme as necessidades da Administração e cronograma definido entre as partes.

6.5. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado para atendimento das demandas apresentadas pela Administração, compreendendo esclarecimento de dúvidas, identificação e correção de falhas, manutenção do sistema, orientações quanto à sua utilização e atualizações decorrentes de alterações legais ou necessidades de adequação da solução, além da formalização das respostas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da formalização da ocorrência pelo responsável do acompanhamento contratual ou dos servidores do setor tributário.

6.6. As solicitações de suporte técnico deverão ser encaminhadas à Contratada pelo responsável indicado pela Administração para utilização e acompanhamento do sistema, por meio de canal de atendimento disponibilizado pela Contratada, devendo esta registrar e acompanhar cada solicitação até sua efetiva solução.

6.7. Suporte e solução de ocorrências

6.7.1. A Contratada deverá solucionar ou regularizar falhas, erros ou indisponibilidades identificados durante a execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da formalização da ocorrência pelo responsável pelo acompanhamento contratual ou dos servidores do setor tributário.

6.7.2. Nas situações em que a solução dependa comprovadamente de terceiros, de serviços externos ou de providências de responsabilidade da Administração, o prazo será suspenso enquanto perdurar a causa impeditiva, mediante comunicação formal da Contratada, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para minimizar os impactos decorrentes da ocorrência.

6.8. A solução deverá permanecer disponível de forma contínua durante a vigência contratual, ressalvadas as interrupções previamente comunicadas para realização de manutenções programadas ou aquelas decorrentes de situações excepcionais devidamente justificadas.

6.9. A Contratada deverá garantir a segurança das informações armazenadas e processadas pela solução, adotando mecanismos adequados de controle de acesso, rotinas de backup, proteção dos dados e demais medidas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, observada a legislação aplicável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

6.10. A Contratada deverá realizar as atualizações necessárias ao sistema em decorrência de alterações na legislação tributária e nas normas aplicáveis às funcionalidades contratadas, de modo a manter a solução adequada às necessidades operacionais e legais da Administração Municipal.

6.11. Os serviços serão considerados regularmente executados mediante a disponibilização contínua da solução, o funcionamento dos módulos e funcionalidades contratados, a prestação dos serviços de suporte e manutenção e o atendimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos ou justificativas pela sua ausência, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados, no item 8.1 por parte do Contratado, esse deverá apresentar justificativa pela sua não apresentação, para que o pagamento possa ser feito, ficando ciente da possibilidade de abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em contrato ou outro instrumento equivalente, como também as previstas no ordenamento jurídico.

8.4. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.6. De acordo com o Art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil;

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

8.8. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.9. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.10. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

9.16. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.17. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.18. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

9.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou dentro do prazo de validade expressamente indicado na própria certidão.

Qualificação Técnica

9.23. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

9.24. O fornecedor/prestador que apresentar proposta mais vantajosa, conforme critério escolhido pela administração, seja na forma eletrônica, seja na forma não eletrônica, deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Art. 8º do Decreto Municipal n.º 1.893, de 28 de fevereiro de 2023:

9.24.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

9.24.2. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais de contratação, constantes no procedimento;

9.24.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.25 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.26. Comprovação de legitimidade para disponibilização da solução

9.26.1. A licitante deverá comprovar que possui legitimidade para disponibilizar, licenciar ou ceder o direito de uso da solução ofertada, bem como para prestar os serviços de implantação, manutenção, atualização e suporte técnico durante a vigência contratual.

9.26.2. A comprovação poderá ser realizada mediante documentação compatível com a natureza da solução apresentada, inclusive declaração, contrato, autorização, licença, instrumento de representação ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre a legitimidade da licitante para disponibilização e prestação dos serviços relacionados à solução ofertada.

9.26.3. A exigência não implicará obrigatoriedade de que a licitante seja proprietária ou desenvolvedora da solução, desde que comprove sua legitimidade para disponibilizá-la e prestar integralmente os serviços objeto da contratação.

Da avaliação da amostra (prova de conceito):

9.27. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realizar a apresentação e demonstração do Sistema de Administração Tributária ofertado, mediante **prova de conceito (Proof of Concept – PoC)**, com a finalidade de verificar, de forma objetiva, a





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

conformidade da solução com os requisitos funcionais e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.28. A prova de conceito será realizada mediante acesso ao sistema ofertado pela própria licitante, em ambiente disponibilizado para demonstração, permitindo à Administração verificar, na prática, o funcionamento das funcionalidades exigidas e a aderência da solução às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.29. A avaliação será realizada por servidor(es) da Secretaria demandante ou por Comissão de Avaliação formalmente designada pela Administração, que deverá verificar e registrar, de forma objetiva, o atendimento dos requisitos definidos para a solução, mediante roteiro de avaliação previamente estabelecido.

9.30. A prova de conceito terá caráter exclusivamente técnico e funcional, não sendo admitida, durante sua realização, a alteração substancial da solução apresentada na proposta. A licitante deverá demonstrar as funcionalidades utilizando a versão e o ambiente correspondentes à solução que será disponibilizada para execução do objeto, caso venha a ser contratada.

9.31. O resultado da prova de conceito será formalizado por meio de **Relatório de Avaliação da Prova de Conceito**, contendo os requisitos avaliados, a situação de atendimento de cada requisito, eventuais observações e a conclusão quanto à conformidade da solução apresentada.

9.32. A não apresentação da prova de conceito no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a constatação de que a solução apresentada não atende aos requisitos mínimos e obrigatórios definidos neste Termo de Referência, implicará a não aceitação da proposta, prosseguindo-se o julgamento com a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9.33. A realização da prova de conceito deverá observar os princípios da isonomia, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, limitando-se a avaliação aos requisitos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo ser exigida da licitante funcionalidade ou característica que não tenha sido expressamente prevista no instrumento convocatório.

9.34. A licitante convocada deverá disponibilizar os recursos técnicos, profissionais e demais meios necessários à realização da prova de conceito, sem que isso implique qualquer obrigação de contratação ou pagamento por parte da Administração.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 36.639,96 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente à contratação da cessão de direito de uso do Sistema de Administração Tributária, incluindo os serviços de instalação, suporte técnico, manutenção, atualização do sistema, treinamento e demais serviços correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, considerando o valor mensal estimado de R\$ 3.053,33 (três mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à adequada execução do objeto, disponibilizando as informações, documentos e acesso aos ambientes necessários para a implantação, configuração e operacionalização da solução.

11.3. Indicar os servidores que atuarão como responsáveis pela interlocução com a CONTRATADA, bem como aqueles que participarão dos treinamentos e utilizarão os sistemas.

11.4. Disponibilizar infraestrutura mínima necessária para utilização da solução, compreendendo equipamentos, acesso à internet e demais recursos de responsabilidade da Administração.

11.5. Acompanhar a implantação dos sistemas, a migração de dados, a parametrização dos módulos e a realização dos treinamentos, comunicando à CONTRATADA eventuais inconsistências verificadas durante a execução dos serviços.

11.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessários à execução do objeto.

11.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à execução contratual que possa interferir na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para adoção das providências cabíveis.

11.8. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e atestada a regular execução dos serviços.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

11.10. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, aplicando, quando cabíveis, as penalidades previstas na legislação e no contrato.

11.11. Zelar pela correta utilização dos sistemas pelos servidores autorizados, responsabilizando-se pela guarda das credenciais de acesso, pela definição dos perfis de usuários e pela comunicação imediata à CONTRATADA acerca da necessidade de criação, alteração ou exclusão de acessos.

11.12. Utilizar a solução exclusivamente para as finalidades institucionais da Administração Municipal, observando as condições de licenciamento estabelecidas no contrato e a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.2. Disponibilizar, implantar, manter, atualizar e prestar suporte técnico ao Sistema de Administração Tributária Municipal, observando integralmente as funcionalidades, requisitos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3. Realizar a implantação, parametrização, configuração e disponibilização dos módulos contratados, observando o cronograma estabelecido em conjunto com a Administração.

12.4. Efetuar, quando necessária, a migração dos dados existentes, assegurando sua integridade, consistência, confidencialidade e disponibilidade, sem prejuízo às atividades da Administração Municipal.

12.5. Ministrando treinamento aos servidores indicados pela Contratante, fornecendo as orientações necessárias para adequada utilização dos sistemas.

12.6. Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, por meio de canais de atendimento compatíveis com a natureza do serviço, visando solucionar dúvidas, falhas operacionais e demais demandas relacionadas ao funcionamento da solução.

12.7. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, promovendo as atualizações necessárias em decorrência de alterações na legislação, normas técnicas e exigências dos órgãos de controle.

12.8. Manter a solução compatível com os sistemas e plataformas governamentais exigidos pela legislação vigente, garantindo a geração e transmissão das informações obrigatórias aos órgãos competentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

12.9. Garantir a segurança das informações armazenadas e processadas pelos sistemas, adotando mecanismos de controle de acesso, criptografia quando aplicável, rotinas de backup, recuperação de dados e demais medidas destinadas à proteção contra perda, alteração ou acesso não autorizado.

12.10. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo o sigilo das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista no contrato.

12.11. Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer falhas, erros ou inconsistências identificadas na solução que sejam de sua responsabilidade, dentro de prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

12.12. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer sua capacidade de execução.

12.13. A Contratada não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, observada a vedação estabelecida neste Termo de Referência. .

12.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Municipal.

12.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução.

12.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante durante a execução do contrato, colaborando com a fiscalização e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A execução financeira seguirá as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, observando a legalidade e a economicidade.

Jardim do Seridó/RN, 25 de setembro de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59343-000.
CNPJ 08.086.662/0001-38
contabilidadepmjs@gmail.com

Adriana Maria de Medeiros
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
Mat.: 0433

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 66024438fd407e1eb99f8ce7818b0269b77dc40c6d9b37b76a12266f8da0d5eb

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS - CPF: 027.XXX.XXX-22 - Assinado em: 28/09/2026 09:30:10



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmjardimserido.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26925146716 e Código Autenticação: 2f657067